



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 219964 - DF (2025/0271636-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
RECORRENTE : DIONY LOPES TORRES
ADVOGADO : CRISTIANO VALLE BRITO - RJ129694
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

Trata-se de Recurso em *Habeas Corpus* com pedido de liminar interposto por DIONY LOPES TORRES contra acórdão do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Consta dos autos que o Juízo de origem deferiu a transferência e permanência do recorrente pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses em unidade prisional federal.

A defesa sustenta não haver justificativas para a transferência do réu para presídio federal, pois está cumprindo pena no regime semiaberto, não possui infrações disciplinares, nem haveria requerimento de transferência pela Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, e que teria realizado prova do ENEM e diversos outros cursos.

Afirma que o requerimento de transferência do recorrente para penitenciária federal teria sido apreciado sem prévio parecer do Ministério Público Federal.

Alega que não haveria nos autos provas irrefutáveis de que o apenado seria chefe de organização criminosa, tratando-se de acusado comum, sem qualquer gerência ou comando de malta criminosa.

Requer, liminarmente, a suspensão da decisão de inclusão do recorrente em SPF e, no mérito, pugna pela concessão da ordem para que seja cassada.

É o **relatório**.

Decido.

Em cognição sumária, não se verifica a ocorrência de manifesta ilegalidade ou urgência a justificar o deferimento do pleito liminar.

À primeira vista, o acórdão impugnado não se revela teratológico, o que de todo modo poderá ser mais bem avaliado no momento do julgamento definitivo do Recurso em *Habeas Corpus*.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de liminar**.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, as quais deverão ser prestadas, preferencialmente, por malote digital e com senha de acesso para consulta aos autos.

Remeta-se o processo ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.

Ministro Herman Benjamin
Presidente